TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processos:	**TC-007812.989.26-7** **TC-007851.989.26-9**
Representantes:	James Eduardo Crispim Medeiros Daiana da Silva Monteiro
Representada:	**Prefeitura Municipal de Tietê**
Responsáveis:	José Carlos Regonha Júnior (Prefeito) Leonardo Miguel Campos (Pregoeiro)
Assunto:	Representações em face do Pregão Eletrônico nº 15/2026 (Processo Administrativo nº 401/2026), que objetiva o Registro de Preços para aquisição, montagem e entrega, em lote único, de Kits de Materiais Escolares destinados aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Tietê, com fornecimento ponto a ponto, com vistas ao atendimento das demandas do ano letivo de 2026 e períodos subsequentes, considerando a validade do Sistema de Registro de Preços, com adjudicação integral do objeto a um único fornecedor.
Valor estimado:	R$ 1.449.160,89
Advogado(s):	James Eduardo Crispim Medeiros (OAB/SP nº 237.336); Daiana da Silva Monteiro (OAB/SP 340.696).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. KITS DE MATERIAIS ESCOLARES. LOTE ÚNICO. AGLUTINAÇÃO DE PRODUTOS PADRONIZADOS COM ITENS PERSONALIZADOS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA SUFICIENTE. MEDIDAS EXATAS SEM MARGEM DE TOLERÂNCIA. LAUDOS COMPLEMENTARES PARA PRODUTOS SUJEITOS À CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO. NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVAS PARA CONTROLES ADICIONAIS. MALETA. ENQUADRAMENTO NO REGIME DE CERTIFICAÇÃO E PERTINÊNCIA DOS ENSAIOS A ESCLARECER. EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS. ADMISSÃO DE MATERIAIS E CERTIFICAÇÕES EQUIVALENTES. AMOSTRAS. PRAZO INSUFICIENTE DIANTE DAS PARTICULARIDADES DO OBJETO. CRITÉRIOS SUBJETIVOS DE AVALIAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ADEQUAÇÃO À DINÂMICA DA DEMANDA ESCOLAR. PROCEDÊNCIA E PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-LZO1-KKUJ-6I14-L67D

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 14 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, decidiu pela **procedência** da representação formulada por James **Eduardo Crispim Medeiros** e pela **procedência parcial** da representação apresentada por **Daiana da Silva Monteiro**, **determinando à Prefeitura Municipal de Tietê** que, caso decida prosseguir com o Pregão Eletrônico nº 15/2026:

(i) reavalie o parcelamento do objeto, segregando em grupos compatíveis os produtos comuns e os itens sujeitos a confecção ou personalização específica, ou demonstre, mediante estudo técnico e econômico consistente, a incidência de hipótese prevista no artigo 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

(ii) revise as especificações que estabelecem medidas exatas, prevendo limites ou margens razoáveis de tolerância, salvo se amparar a rigidez dimensional em justificativa técnica específica;

(iii) admita materiais reciclados ou recicláveis equivalentes e explicite a aceitação de certificações ambientais de escopo equivalente aos selos indicados;

(iv) suprima os laudos complementares que reproduzam atributos já abrangidos pela certificação compulsória do Inmetro, salvo quando demonstrada, mediante justificativa técnica específica, a necessidade do controle adicional; quanto à maleta, esclareça seu enquadramento nesse regime e, caso esteja sujeita à certificação compulsória, aplique a mesma orientação aos laudos exigidos. Para os controles mantidos, demonstre a aplicação das normas indicadas ao produto, a pertinência e a proporcionalidade dos ensaios e os respectivos critérios de aceitação, inclusive quanto ao Bisfenol-A;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-LZO1-KKUJ-6I14-L67D

(v) quanto aos produtos sujeitos à confecção ou personalização, realize pesquisa de mercado, documentada nos autos do processo administrativo, para aferir o prazo médio necessário à apresentação das amostras no formato final exigido e, com base nos resultados, fixe período suficiente e razoável para atendimento pelos licitantes;

(vi) substitua expressões subjetivas de qualidade por critérios técnicos claros, mensuráveis e previamente verificáveis, aplicando a revisão a todas as descrições equivalentes.

Sem prejuízo das **correções determinadas**, deverá a Origem reexaminar as demais cláusulas do edital e de seus anexos, especialmente aquelas relacionadas ou conexas às matérias ora enfrentadas, a fim de prevenir inconsistências remanescentes e novas controvérsias.

Registrou, ademais, concluída essa revisão, **deverá consolidar em versão única o edital,** seus anexos e a minuta contratual, incorporando todas as retificações e assegurando a coerência da numeração, das remissões internas e das disposições correspondentes.

Determinou, por fim, que o **instrumento convocatório saneado deverá ser republicado pelos mesmos meios empregados na divulgação original**, com reabertura integral dos prazos legais para impugnações, pedidos de esclarecimento e apresentação das propostas, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se a esta Corte as providências adotadas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas em exercício Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1ZO1-KKUJ-6I14-L67D

Os processos eletrônicos ficarão disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2026.

Dimas Ramalho – Vice-Presidente no exercício da Presidência

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1ZO1-KKUJ-6I14-L67D